



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0090, outorga a presente

Licença de Operação Nº 53/2024

em favor de ICONBRAS - INOVACAO CONCESSOES DO BRASIL SPE LTDA, CNPJ nº 37.822.349/0001-19, sediado na Br 235, Porto Sul, Centro, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para Central de abastecimento - CEASA, situada no Município de Itabaiana/SE, com área construída de 10.652,58m² em um terreno de 34.528,87m², conforme Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 ZONA 24L: 670236/8820164.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:34:25 do dia 04/06/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<498d5ef072ff409ec6306fb9e52df5e3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53/2024

Código: 498d5ef072ff409ec6306fb9e52df5e3

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação da Central de Abastecimento CEASA, localizada na Rodovia BR 235 nas proximidades ao Km 55, Bairro Porto Sul, do Município de Itabaiana/SE, com área construída de 10.652,58m² em uma área total de 34.528,87m².
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá requerer licenciamento ambiental específico para as atividades a ser desenvolvida no empreendimento.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
5. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente, através de emissário por recalque com 2.191,50m de extensão a ser implantado pelo empreendedor, no poço de visita PV-288 (Coordenada UTM – Datum WGS 84, Zona 24L: 0671590mE/8819004mS), conforme o Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº0038/2016.
6. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e se necessário, limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos esgotos a montante do local obstruído;
7. O empreendedor deverá realizar automonitoramento dos esgotos sanitários, através de análises anuais, de acordo com o seguinte parâmetro:
 - Efluente Bruto: DBO e DQO;
 - Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
8. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados anualmente a Adema para análise.
9. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários bruto ao sistema de drenagem de águas pluviais.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
13. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
14. O empreendimento não está autorizado a operar a atividade de abastecimento veicular de combustíveis, objeto este não analisado no processo.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.



Licença: 53/2024

Código: 498d5ef072ff409ec6306fb9e52df5e3

Condicionantes

16. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

